

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 26/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS E ALVARO ALVES DE OLIVEIRA.**

**LOCATÁRIO:** **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Renato Azeredo n.º 210, centro, Inscrição Estadual Isenta, CNPJ n.º 18.116.145/0001-18, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Patrick Campos Diniz, brasileiro, médico, residente e domiciliado no município de Fortuna de Minas, Estado de Minas Gerais

**LOCADOR:** **ALVARO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF n.º 474.587.806-06, Carteira de Identidade n.º MG-2.554.194, residente e domiciliada na Avenida Renato Azeredo, n.º 334, Bairro Centro, município de Fortuna de Minas, Estado Minas Gerais.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas adiante assinadas, neste instrumento denominados apenas *LOCATÁRIO* e *LOCADOR*, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores e também a Lei Federal 8.245, de 1991, regido pelas cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** O presente instrumento contratual tem como objeto a Locação de imóvel para ser utilizado na instalação de estagiários de Internato de Saúde Coletiva da Faculdade Ciências Médicas de Minas Gerais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem origem no Processo Licitatório n.º 040/2018, Dispensa de Licitação n.º 01/2018, em conformidade com o art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como Lei 8245/91 e outras normas de direito civil e administrativo, aplicáveis subsidiariamente à espécie, estando a ele vinculado de forma total e plena.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:** O preço mensal da locação do imóvel é de R\$ 1.200,00 (mil duzentos reais), totalizando R\$ 10.800,00 (dez mil oitocentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE LOCAÇÃO:** O prazo de locação do imóvel, objeto deste contrato, será de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, conforme preceitua o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo e devidamente justificado.

**Parágrafo primeiro** – Ocorrendo a prorrogação do presente contrato, não haverá sobre o aluguel mensal acima pactuado reajuste, contudo na hipótese de nova prorrogação, com o prazo total do contrato acima de 12 (doze) meses este será à época reajustado pelo índice IGPM/FGV (Índice Geral de Preço para o Mercado), editado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, o índice fixado pelo Governo Federal.

**Parágrafo segundo** - Todos os impostos e taxas, I.P.T.U., assim como o consumo de água, gás, energia elétrica, telefone, luz, taxa de condomínio, etc., que houver durante a vigência deste contrato, correrão por conta do *MUNICÍPIO*, com exceção de seguro residencial que se houver será arcado pelo Locador.

**CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** As despesas decorrentes da execução deste instrumento contratual correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.06.01.10.122.0402.2071.3.3.90.36.00.

**CLÁUSULA SEXTA – VISTORIA:** O *MUNICÍPIO* declara para todos os fins legais e de direito haver recebido o imóvel vistoriado e em perfeito estado de conservação e de limpeza, comprometendo-se desde já e sem qualquer observação ou reclamação a entregá-lo em conformidade com o que dispõe o laudo de vistoria, anexo a este instrumento de contrato.

Parágrafo primeiro – As obras que importarem na segurança estrutura que comprometam a habitação do imóvel serão executadas pelo *LOCADOR*.

Parágrafo segundo - Toda e qualquer benfeitoria ou modificação a ser introduzida no imóvel locado será necessária prévia autorização escrita do *LOCADOR* e ficarão incorporadas ao imóvel, cabendo ao *MUNICÍPIO* o direito a retenção ou indenização, conforme for acordado pelas partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL:** Constituem motivos para a rescisão deste instrumento de contrato, todos aqueles elencados nos artigos. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo da aplicação do contido no instrumento convocatório. A rescisão contratual poderá ser amigável, de iniciativa de qualquer das partes, desde que a parte desinteressada comunique para a outra a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:** Independentemente de sua transição, farão parte deste instrumento de contrato todas as condições estabelecidas no processo de dispensa de licitação.

**CLÁUSULA NOVA – FORO:** Para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste instrumento de contrato, fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas / MG, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos legais, juntamente com duas testemunhas que também o assinam.

Fortuna de Minas / MG, 11 de junho de 2018.

**MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**

Patrick Campos Diniz  
Prefeito Municipal

**EDIEGE OLIVEIRA DE MORAES**

Secretária Municipal de Saúde

**ALVARO ALVES DE OLIVEIRA**

Locador

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: